



REFERENTE AO CONTRATO oriundo da TOMADA DE PREÇOS № 2021.01.28.07.TP.OBR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE; SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO; COM A EMPRESA SERAP – SERVIÇOS DE ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O município, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Travessa Sul, n.º 440, Centro, CEP 63.150-000, Campos Sales, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.416.704/0001-99, através da DAS SECRETARIAS: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE; SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo(a). Secretário(a), Sra. Maria Gonçalves de Oliveira - SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO; Regislane Maria Pereira Rocha Santos - SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE; Wanderson Costa Guedes - SECRETÁRIO DE obras e Urbanismo; apenas denominadas de CONTRATANTES, e de outro lado a pessoa jurídica - SERAP - SERVIÇOS DE ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.433.181/0001-70, com sede na Rua João Cordeiro, nº 1545 - Bairro: Aldeota - CEP: 60.110-301 - Fortaleza - CE, representada por Érico Fábio Pereira Joca, inscrito no CPF nº 699.384.313-72, apenas denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.28.07.TP.OBR, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FIRMADOS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL JUNTO A SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

O motivo da rescisão contratual se dar por razões de interesse público, assim como a necessidade do refazimento do objeto de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Campos Sales.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art's. 78 e 79 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados incisos XII e XVII do artigo II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde haja conveniência para Administração: III judicial. nos termos da legislação; (Vetado). (Redação dada pela Lei ng 8.883, 1994) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)





A extinção deste contrato administrativo, fundada na conveniência da Administração, nas razões de interesse público, assim como a necessidade do refazimento do objeto de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Campos Sales-CE, logo, ensejando a Rescisão Contratual, situação em que não envolve inadimplemento da parte contratada, não apresentando a natureza sancionatória observada nas outras hipóteses. O Poder Público promove a rescisão por verificar conveniência, pelos motivos acima expostos, devendo realizar as novas contratações, em vistas das necessidades perseguidas pelo Estado, e estas, não estão sendo satisfeitas, de modo que essa somente se dará por meio de uma contratação distinta.

É de bom alvitre que se esclareça que não há, aprioristicamente, prejuízo imediato ao ente contratante em virtude da interrupção destes serviços, uma vez que busca a devida correção do planejamento visando obter maior eficiência e o atendimento dos anseios da administração pública, cessando definitivamente este contrato.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a CONTINUAÇÃO de tal procedimento, decide-se por RESCINDIR o CONTRATO oriundo da TOMADA DE PREÇOS № 2021.01.28.07.TP.OBR

Verificada a conveniência para as Contratantes (SECRETARIA DE POLÍTCAS PARA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE e SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO), e a inexistência de prejuízo às pessoas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a presente rescisão será procedidada pela via UNILATERAL;

CONSIDERANDO, a notificação de intenção de rescisão e convocação para assinatura da rescisão feita a empresa na data 23/02/2023, via publicação nos veículos de circulação: Diário Oficial dos Municípios-APRECE, DOE – Diário Oficial do Estado; Jornal na data 24/02/2023, ,em cumprimento ao instituído nas normas do art 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, o que Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, que ampara a rescisão unilaterial dos contratos administrativos;

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Campos ales, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Campos Sales-CE, 09 de Março de 2023.

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

Regislane Maria Pereira Rocha Santos SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE CONTRATANTE

Wanderson Costa Guedes SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO

CONTRATANTE